



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**  
 Av. 17, 414, . - Centro  
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP  
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000202-82.2018.8.26.0210**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Campofert Minas Com Representações e Transportes Ltda. – Me e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

1. Agravo de Instrumento nº 2037463-15.2018.8.26.0000, E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

**CUMRA-SE** a v. Decisão que concedeu "a tutela antecipada recursal em parte para excluir da recuperação os produtores rurais Manoel e Luiz, dispensada, por ora, a produção de perícia prévia e determinado, por fim, a apresentação, pelas recuperandas, de listas de credores individuais para cada uma das sociedades, a fim de facilitar o processamento da recuperação, a compreensão dos credores da situação do grupo e como meio de fomentar o princípio da transparência".

Sendo assim:

**A)** Proceda-se, a serventia, as anotações necessárias para exclusão de Manoel da Cruz Neto e Luiz Cláudio Assoni da recuperação judicial;

**B)** Deverão as recuperandas remanescentes (Campofert Comércio,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**  
 Av. 17, 414, . - Centro  
 CEP: 14790-000 - Guáira - SP  
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

Indústria, Exportação e Importação Ltda., Campofert Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., Campofert Diesel Ltda., Campofert Armazéns Gerais Ltda., Campofert de Miguelópolis Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda., Campofert Minas Comércio Representações e Transportes Ltda., Campo Norte Armazéns Gerais Ltda. e Vilber Stein) providenciarem a apresentação de lista de credores individuais para cada uma das sociedades, fixando, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias; e

**C)** Dar ciência imediata da v. Decisão ao administrador judicial, para as adequações correlatas.

**2.** Prestei informações conforme ofício que segue.

Instrua o presente ofício com cópias de fls. 01/25, 634/637, 641/643, 894/895, 1.095/1.102, 1.104, 1.374/1.375 e deste despacho.

Envie as informações acompanhadas das cópias, no prazo máximo de 48 horas, conforme estabelecido a fls. 1.457/1.548.

Prov. Int.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Guáira, 07 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**  
 Av. 17, 414, . - Centro  
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP  
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

**Excelentíssimo Senhor Desembargador,**

Ante o recebimento do ofício relativo ao Agravo de Instrumento nº 2037463-15.2018.8.26.0000, desta Egrégia 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, tendo como agravante **BANCO SANTANDER S/A** e agravados **CAMPOFERT COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CAMPOFERT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., CAMPOFERT DIESEL LTDA., CAMPOFERT ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CAMPOFERT DE MIGUELÓPOLIS COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CAMPOFERT MINAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CAMPO NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., VILBER STEIN, MANOEL DA CRUZ NETO e LUIZ CLÁUDIO ASSONI**, tenho a honra de, em resposta, prestar as seguintes informações:

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas ora agravantes, afirmando que fazem, as pessoas jurídicas, parte do mesmo grupo empresarial, ao passo que as pessoas naturais seriam produtores rurais, asseverando a ocorrência de interligação e interdependência operacional que resultaria em um único empreendimento enquanto atividade econômica, assim como ocorreriam garantias cruzadas e, no tocante à Vilber, Manoel e Luiz, figurariam como avalistas em grande parte da dívida bancária do Grupo Campofert. Relatam que este Grupo possuiria passivo, atualmente, de aproximados R\$ 205 milhões e que a recuperação seria essencial para se equalizar o passivo e preservar as recuperandas.

Este Juízo, depois de determinar duas adequações à inicial, deliberou que pela grande quantidade de documentação existente nos autos, seria necessária a análise, pelo administrador judicial, da possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as recuperandas, sendo que as que se revelarem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**  
 Av. 17, 414, . - Centro  
 CEP: 14790-000 - Guaíra - SP  
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjssp.jus.br

distantes do grupo econômico deveriam ter plano e votação separados, admitindo, quanto à Vilber Stein, Luiz Cláudio Assoni e Manoel da Cruz Neto, a condição de produtores rurais há mais de dois anos, entendendo que era desnecessária a inscrição em registro mercantil, que poderia ser suprida por outras provas. No mais, foi indeferido pedido, da ora agravante, para realização de perícia prévia e, desta forma, deferiu-se o processamento da recuperação judicial da parte autora, nomeando como administrador judicial Laspro Consultores Ltda., representada por Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

Ressalto que foi determinado o pronto cumprimento da v. Decisão proferida nos autos deste agravo de instrumento, conforme deliberação acima deste magistrado.

Estas eram as informações que entendi pertinentes, enviando-as, acompanhadas de cópias que reputei cabíveis, no prazo máximo de 48 horas, me colocando a disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveita-se da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta admiração.

Guaíra, 07 de março de 2018.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Desembargador**  
**Dr. ARALDO TELLES – DD. Relator**  
**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**  
**Do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**